

TNU DEZEMBRO DE 2023

AFETAÇÃO DE REPRESENTATIVOS:

PUIL [1015292-61.2020.4.01.4100](#) Afetação – Abono de Permanência – Inclusão na Base de Cálculo da Gratificação Natalina. Questão afetada: *“definir se a percepção da rubrica ‘abono de permanência EC 41/03 gratificação natalina’ configura duplicidade, em relação à pretensão de inclusão do abono de permanência na base de cálculo da gratificação natalina”*.

PUIL [5000482-58.2022.4.04.7010](#) Afetação. Agente comunitário de saúde. Questão submetida a julgamento: *Saber se o §10 do art. 198 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC 120/2022, alcança os períodos de labor anteriores à sua edição, bem como se a inovação legislativa implica a desnecessidade de aferir a probabilidade de exposição ocupacional a agentes biológicos com base na profissiografia*.

PUIL [0504229-18.2022.4.05.8400](#) Afetação – prorrogação do período de graça por desemprego involuntário no caso de segurado especial. Questão submetida a julgamento: *Saber se o segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por desemprego involuntário, prevista no art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91*.

PUIL [0504017-94.2022.4.05.8400](#) Afetação – efeitos da complementação das contribuições. Questão submetida a julgamento: *Saber se o recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria, impede o reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS, após o advento da EC 103/2019, que acrescentou o § 14 ao art. 195 da CF/88, bem como em face das disposições do Decreto nº 10.410/2020*.

PUIL [5000870-93.2021.4.02.5120](#) Afetação – MCMV – Faixa 1 – Responsabilidade da CEF. Questão submetida a julgamento: *“saber se é possível a responsabilidade civil da CEF por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, mesmo no âmbito de programas habitacionais em que não haja atribuição de encargos aos beneficiários”*.

PUIL [5006764-40.2021.4.04.7013](#) Afetação – Auxílio-acidente e qualidade de segurado. Questão submetida a julgamento: *“saber se os segurados que percebiam auxílio-acidente antes da vigência da Lei 13.846/2019 devem manter a qualidade de segurado por 12 meses, a partir de 18/06/2019”*.

QUESTÕES DE ORDEM:

PUIL [5093930-80.2021.4.02.5101](#): Nova QO (Intervenção de Terceiros): *“Nos termos do art. 10 da Lei nº 9.099/1995, aplicável aos Juizados Especiais Federais por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, não é admitida qualquer modalidade de intervenção de*

terceiros no pedido de uniformização nacional, com exceção do amicus curiae, nos termos do art. 138 do CPC/2015”.

OUTROS CASOS DE INTERESSE:

PUIL 5008415-56.2020.4.04.7009 (Item 3 Pauta Ordinária)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS COMPROVADA MEDIANTE LTCAT. RISCO DE CONTAMINAÇÃO INDISSOCIÁVEL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TEMAS 205 E 211/TNU.

Reafirmação da jurisprudência da TNU sobre exposição a agentes biológicos no sentido de que a atividade pode ser especial mesmo não sendo realizada em setores específicos de epidemiologia ou ambientes sem saneamento (PUIL Nº 5015098-70.2019.4.04.7001).

No caso em julgamento a moldura fático-probatória revela a comprovação mediante LTCAT do exercício de atividade em ambiente hospitalar nas funções de serviços gerais, técnica de enfermagem e auxiliar de enfermagem, com exposição a agentes biológicos de forma indissociável da prestação de serviço, denotando risco de contaminação superior ao risco em geral, não sendo os EPIs plenamente eficazes.

Aplicação dos temas 205 e 211/TNU.

Pedido de Uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão e restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria especial, nos termos da Questão de Ordem nº 38/TNU.

PUIL 0001254-93.2018.4.03.6325 (Item 36 Pauta Virtual)

Motorista de caminhão-tanque, periculosidade. Reafirmação da tese jurídica no sentido de que *"o período laborado como motorista de caminhão tanque, transportando líquidos e gases inflamáveis, deve ser reconhecido como especial, diante da periculosidade da atividade desenvolvida, assim reconhecida pela legislação específica (NR 16 e art. 193 da CLT)"*.

PUIL 5000417-92.2021.4.04.7141 (Item 46 Pauta Virtual)

Não restituição de valores no caso de mudança de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez quando comprovada a boa-fé objetiva.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. TEMA 979/STJ. NOVOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. EC 103/2019.

No caso em julgamento o segurado recebia benefício por incapacidade temporária que foi convertido pelo INSS em aposentadoria por incapacidade definitiva.

Drástica redução da renda mensal em decorrência da aplicação das novas regras instituídas pela art. 26, § 2º da EC 103/2019, para cálculo do benefício por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

É insofismável a surpresa e a perplexidade capaz de arrebatá-lo a qualquer homem médio diante da notória subversão da lógica do razoável, eis que a aposentadoria por invalidez acarretou severo decurso na renda mensal de quem, antes, recebia regularmente o benefício por incapacidade temporária, tal como revela o caso concreto.

Exsurge a boa-fé objetiva do segurado, como consectário inafastável de tão relevante modificação promovida pela EC 103/2019, no panorama dos benefícios por incapacidade que pode deixar em pior situação financeira o aposentado por invalidez.

Pedido de Uniformização conhecido e provido para reconhecer a boa-fé objetiva da parte autora, determinando o retorno dos autos à origem para adequação ao tema 979/STJ, nos termos da Questão de Ordem 20/TNU.

PUIL [5003256-16.2021.4.04.7101](#) (Item 68 Pauta Virtual)

Tempo militar – contagem antes e após EC 103. Tese fixada: *Para fins de contagem do tempo de serviço/contribuição do período prestado como militar devem ser observadas as seguintes diretrizes: 1) para o período de serviço militar nas Forças Armadas **até 13 de novembro de 2019**, exige-se tão-somente a “certidão de tempo de serviço militar”; 2) para **período a partir de 14 de novembro de 2019**, exige-se Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.*

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO MILITAR. APROVEITAMENTO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CTC COM BASE NA CONTAGEM RECÍPROCA. ENTENDIMENTO PACÍFICO DA TNU ACERCA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CTC COMO REGRA GERAL. DISTINGUISHING EM RELAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA TNU AMPARADO NAS PECULIARIDADES DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR E NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Para fins de fixação de tese: 1) para o período de serviço militar nas Forças Armadas até 13 de novembro de 2019, é exigido tão-somente a “certidão de tempo de serviço militar”;

2) para período a partir de 14 de novembro de 2019, é exigida a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

PUIL 5003256-16.2021.4.04.7101 (Item 69 Pauta Virtual)

Decadência em aposentadoria por invalidez. Tese fixada: *“O INSS não se vincula ao prazo de 10 anos estipulado pelo art. 103-A da Lei 8.231/91 nos casos de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, podendo ser cessado o benefício, quando o segurado recuperar a capacidade de trabalho ou for reabilitado para o desempenho de uma nova ocupação, tudo conforme o art. 71, da Lei nº 8.212/91, e no artigo 101, da Lei nº 8.213/91.”*

PUIL 5017843-29.2020.4.02.5001 (Item 79 Pauta Virtual)

Honorários – questão processual. A abusividade ou não das cláusulas do contrato de honorários advocatícios estabelecido *quota litis* é questão processual. QO 43/TNU.

PUIL 1010058-46.2021.4.01.4300 (Item 104 Pauta Virtual)

Auxílio-emergencial não sacado em 90 dias – reafirmação da tese: *A ausência de saque ou de movimentação das parcelas do auxílio emergencial no prazo de 90 dias contados do depósito na poupança social, embora implique o estorno dos valores nos termos do art. 11, § 6º do Decreto nº 10.316/2020, não obsta que se postule seu pagamento na seara administrativa ou mediante ação judicial*

PUIL 5001896-37.2021.4.04.7104 (Item 111 Pauta Virtual)

DIB e efeitos financeiros no caso de complementação das contribuições. Reafirmação da tese fixada no PUIL 5001844-45.2020.4.04.7114: *“Havendo necessidade de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu pagamento”*.

PUIL 5001613-59.2022.4.04.7110 (Item 125 Pauta Virtual)

Isenção de IPI para aquisição de automóvel ao beneficiário de LOAS. Tese fixada: *A titularidade do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (BPC/LOAS) não é juridicamente incompatível com a concessão da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) prevista no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989/95 e respectivas alterações, combinado com o art. 5º da Lei nº 10.690/2003.*

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IPI NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ART. 1º, IV, DA

LEI Nº 8.989/95 E ART. 5º DA LEI Nº 10.690/2003. AUSÊNCIA DE QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AO TITULAR DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BCP/LOAS). INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE JURÍDICO-NORMATIVA ENTRE OS INSTITUTOS. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE INCOMPATIBILIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA, O QUE SE DEVE AFERIR NO CASO CONCRETO. TESE FIXADA: "A TITULARIDADE DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC/LOAS) NÃO É JURIDICAMENTE INCOMPATÍVEL COM A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) PREVISTA NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 8.989/95 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, COMBINADO COM O ART. 5º DA LEI Nº 10.690/2003". RECURSO PROVIDO.

PUIL 5057370-48.2020.4.04.7000 (Item 132 Pauta Virtual)

Agentes biológicos – Temas 205 e 211 – trabalho em hospitais e instituições de saúde em contato com pacientes. A permanência a tais agentes configura-se pelo risco de contaminação, não sendo imprescindível a prova de contato ao longo de toda a jornada de trabalho. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTES BIOLÓGICOS. HABITUALIDADE. EXPOSIÇÃO EM RISCO SUPERIOR AO PÚBLICO EM GERAL. TEMAS 211 E 205 DA TNU. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONTRARIA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO JULGADO. PUIL CONHECIDO E PROVIDO.